



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Parecer: 05/2026.

Projeto de Lei: 05 de 06 de fevereiro de 2026.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Abertura de Crédito Especial.

Relator: Lindonês Konig dos Santos

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 705.619,95 (setecentos e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco reais).*

Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Municipal nº 05/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 705.619,95, destinado à criação de dotações orçamentárias específicas para aplicação de recursos oriundos de convênios estaduais, transferências federais, emendas parlamentares e superávit financeiro do exercício anterior, abrangendo ações nas Secretarias Municipais da Saúde, Obras, Agricultura e Desenvolvimento Econômico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conforme exposição de motivos, os valores destinam-se à execução de programas vinculados, dentre eles assistência farmacêutica, aquisição de equipamentos para unidades de saúde, custeio do programa Inverno Gaúcho, devolução de rendimentos de convênio já executado, recuperação de estradas vicinais e implementação do Programa Qualifica RS.

É o relatório.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explícita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, “d”, e II; art. 95, § único, I, do RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.

Presidente da COF

Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador